



Mesa do Colégio da  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

**PARECER N.º 58 / 2019**

Assunto: **RESPONSABILIDADE NA REMOÇÃO DE CATETER EPIDURAL E ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS POR VIA EPIDURAL**

**1. QUESTÃO COLOCADA**

*“...Responsabilidade de remoção de cateter epidural e administração de fármacos por via epidural.”*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o Regulamento n.º 391/2019 de 3 de Maio sobre as Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EESMO)<sup>1</sup>, é explícito e inequívoco o perfil das aptidões específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

Este intervém, de uma forma interdependente, entre outras, na promoção da saúde da mulher durante o trabalho de parto. É exemplo, a unidade de competência 3.1. com os critérios de avaliação 3.1.6. “Coopera com outros profissionais na implementação de intervenções de promoção, prevenção e controlo da dor”.

**3. CONCLUSÃO**

Assim, de acordo com o exposto, a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna entende que a remoção de cateter epidural e a administração de fármacos por via epidural são intervenções interdependentes, pois iniciam-se por outro profissional.

O enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica (EEMO) está habilitado para a administração de fármacos via epidural, quando prescritos pelo médico anestesista.

Sugerimos, para que não subsistam dúvidas, efetuar um procedimento específico para a equipa de enfermagem ou então multidisciplinar no bloco de partos, a propósito destas intervenções, para uma melhor organização dos cuidados a prestar.

Sugerimos também a consulta do Regulamento da Competências Específicas do EESMO n.º 391/2019 de 3 de Maio, assim como do REPE.

Nos termos do n.º 5, do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as) | MCEESMO

**APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2019**

O Presidente da MCEE de Saúde Materna e Obstétrica

Enf.º Vítor Varela

<sup>1</sup> Diário da República, 2.ª série, n.º 85 - 3 de Maio de 2019. Regulamento n.º 391/2019 das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica